



Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná

R. Cel. Joaquim Sarmento, 177 <http://www.simepar.org.br>
Tel/Fax 0XX41 - 3338-8713 simepar@simepar.com.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT DATA BASE 2013/2014

CLÁUSULA 1ª – Abrangência: O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito da FEAES – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba, e abrange a categoria dos médicos empregados nos estabelecimentos de serviços de saúde administrados pela FEAES, atualmente com abrangência territorial em Curitiba/PR, incluindo o Hospital Zilda Arns, as unidades de urgência e emergência médica, denominadas CMUMs (Centros Municipais de Urgência e Emergência Médica) ou UPA (Unidades de Pronto Atendimento) e o Centro Médico Comunitário Bairro Novo (CMCBN).

CLÁUSULA 2ª – Vigência: este instrumento terá vigência é de 12 meses, de 01 de maio de 2013 a 30 de abril de 2014. Fica mantida a data-base dos empregados da FEAES em 01 de maio de cada ano.

CLÁUSULA 3ª – Salário de ingresso ou início de carreira: o salário dos médicos será equivalente a R\$ 60,00 à hora base.

CLÁUSULA 4ª – Reajuste salarial: os salários vigentes em 1º de maio de 2013, serão corrigidos tomando por parâmetro o estipulado na cláusula anterior, com efeitos financeiros a partir de 1ª de maio de 2013 para os contratos em vigor.

CLÁUSULA 5ª – Adicional de insalubridade: com exceção dos médicos radiologistas, o adicional de insalubridade, independentemente de verificação pericial, será pago no percentual de 20% (vinte por cento), tendo como base de cálculo o valor remuneratório de R\$ 1.000,00.

CLÁUSULA 6ª – Adicional de insalubridade: será pago apenas aos profissionais médicos radiologistas, no percentual de 40% (quarenta por cento), adicional de insalubridade, em decorrência do risco a exposição à radiação ionizante, tendo como base de cálculo o valor remuneratório de R\$ 1.000,00, independentemente de verificação pericial.



Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná

R. Cel. Joaquim Sarmiento, 177 <http://www.simepar.org.br>
Tel/Fax 0XX41 - 3338-8713 simepar@simepar.com.br

CLÁUSULA 7ª - Comissão Permanente de Negociação: será constituída, no prazo de 60 dias, Comissão Permanente de Negociação com a participação de um representante dos médicos empregados e um representante do Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná, dentre outros, com as atribuições de manterem permanentemente em discussão as condições de trabalho da categoria, viabilizando a constante deliberação sobre as cláusulas coletivas que serão objetos de ACTs futuros, bem como com a atribuição de realizar a fiscalização do cumprimento dos direitos dos empregados, além de buscar soluções que permitam a melhoria dos serviços de saúde da instituição.

CLÁUSULA 8ª - Adicional por tempo de serviço: compromete-se, a FEAES, a colocar na pauta da Comissão citada na cláusula sétima, a discussão quanto à inclusão do referido benefício no PCS (Plano de Cargos e Salários) dos empregados da instituição.

CLÁUSULA 9ª - Adicional noturno: o adicional noturno será devido para o trabalho prestado entre as 22h00min de um dia e 5h00min do dia seguinte e será pago no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 10ª - Auxílio alimentação: será concedido auxílio alimentação ao médico, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), independentemente do fornecimento de alimentação no local de trabalho.

CLÁUSULA 11ª - Comprovante de pagamento: o empregador obriga-se a fornecer a cada empregado, de forma reservada, o seu respectivo comprovante de pagamento salarial, com sua identificação, contendo a discriminação de todas as verbas pagas e descontos efetuados, o que poderá ser feito eletronicamente.

CLÁUSULA 12ª - Gratificação constitucional de férias de 1/3: será paga antecipadamente ao mês de fruição das férias, calculada nos termos da lei.



Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná

R. Cel. Joaquim Samento, 177 <http://www.simepar.org.br>
Tel/Fax 0XX41 - 3338-8713 simepar@simepar.com.br

CLÁUSULA 13ª – Antecipação do 13º salário: O empregador poderá pagar ao médico o equivalente a 50% do seu salário, por ocasião de suas férias usufruídas, valor que corresponde a um adiantamento da primeira parcela do 13º salário, nos termos da lei.

CLÁUSULA 14ª – Licença Gala e Luto: o empregador concederá ao médico empregado, mediante comprovação, 05 (cinco) dias corridos de licença remunerada, no caso de casamento e/ou nos casos de falecimento de pais, irmãos, filhos, cônjuges ou companheiros.

CLÁUSULA 15ª – Divulgação de atividades sindicais: ao sindicato profissional será permitida, independentemente de autorização, fixação de notas, editais, publicações e distribuição de boletins informativos de interesse da categoria, nos respectivos locais de trabalho, devendo, apenas, comunicar ao empregador o teor da informação a ser divulgada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA 16ª – Homologações: Avençam as partes, para todos os efeitos legais, que a quitação nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º do art. 477 da CLT, terá efeito, tão somente, no que diz respeito aos valores consignados no respectivo instrumento, sendo que eventuais diferenças, inclusive no que diz respeito às parcelas discriminadas, poderão ser objeto, posteriormente, de ação judicial, se for o caso.

CLÁUSULA 17ª – Jornada de Trabalho: A FEAES poderá fixar jornada de trabalho de 20 horas/semanais e jornada de trabalho de 60 a 180 horas/mensais, podendo estabelecer regime de escalas/plantões de no mínimo 6 horas/diárias e no máximo 12 horas/diárias.

Parágrafo Primeiro – Para tais empregados será observado o regime de escala, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. Não será devido o pagamento de horas extras caso a duração do trabalho neste regime de escala não tenha ultrapassado a carga horária mensal prevista no



Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná

R. Cel. Joaquim Sarmiento, 177 <http://www.simepar.org.br>
Tel/Fax 0XX41 - 3338-8713 simepar@simepar.com.br

contrato de trabalho e para qual o médico foi aprovado no processo seletivo.

Parágrafo Segundo – O acréscimo de horas por jornada com vista a compensar a jornada de trabalho/regime de plantão/escala aqui prevista, não será considerado como "hora extra", desde que limitada à carga horária semanal ou mensal contratual, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – A apuração da jornada realizada, para fins de pagamento de horas extras, será feita mensalmente.

Parágrafo Quarto – Caso, a pedido do empregado ou com sua anuência, este realize plantões em dias distintos da sua escala de trabalho, não haverá o pagamento de horas extras desde que o labor não exceda a carga horária mensal pactuada no contrato de trabalho.

Parágrafo Quinto – Fica autorizada a FEAES a celebrar Acordo Individual de Compensação de Jornada de Trabalho, diretamente com o empregado, sendo dispensada a chancela sindical, cláusula esta válida dentro do lapso temporal de vigência do presente instrumento.

Parágrafo Sexto – O adicional de horas extras será pago a base de 100% (cento por cento), sobre o valor hora do salário base, desde que não compensado na forma dos parágrafos anteriores.

Parágrafo Sétimo – Na base de cálculo das horas extras será considerada a integração do adicional de insalubridade.

Parágrafo Oitavo – A FEAES compromete-se a pagar o Descanso Semanal Remunerado – DSR, nos termos da Legislação Trabalhista em vigor. No caso de falta não justificada do empregado, durante a jornada semanal, o DSR será pago proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas.



Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná

R. Cel. Joaquim Sarmiento, 177 <http://www.simepar.org.br>
Tel/Fax 0XX41 - 3338-8713 simepar@simepar.com.br

Parágrafo Nono – O trabalho realizado em feriados, ainda que não seja extraordinário, terá remuneração adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Décimo – Consideram-se feriados, aqueles de âmbito federal, estadual e municipal, observando-se o contido na legislação em vigor.

CLÁUSULA 18ª - Plantão de sobreaviso: Aos médicos sujeitos ao regime de trabalho de sobreaviso, desde que se mantenha localizável e efetivamente à disposição do empregador, fica assegurado o pagamento das horas de sobreaviso à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

Parágrafo primeiro – o regime de sobreaviso poderá ser realizado de segunda a sexta-feira, no período diurno e noturno, e nos sábados, domingos e feriados, nos períodos diurno e noturno.

Parágrafo segundo – No cumprimento do sobreaviso, não será exigida a permanência do médico em sua residência, desde que permaneça localizável e esteja efetivamente à disposição do empregador, sendo obrigação exclusiva do empregado fornecer um número de contato, tanto fixo quanto móvel, para ser encontrado.

Parágrafo terceiro – Caso o empregado, sujeito ao regime de sobreaviso, não seja localizado, não será feito o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre o valor das horas.

Parágrafo quarto – a FEAES orientará seus funcionários a não divulgarem os dados de contato do empregado fora do seu âmbito de trabalho e a zelar para que o contato aconteça tão somente no horário de sobreaviso do empregado, conforme determinado em escala.



Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná

R. Cel. Joaquim Sarmiento, 177 <http://www.simepar.org.br>
Tel/Fax 0XX41 - 3338-8713 simepar@simepar.com.br

Parágrafo quinto – a escala mensal de sobreaviso deve ser organizada previamente, devendo conter: data e horário que o empregado estará à disposição e meios para contato.

Parágrafo sexto – o empregado deverá registrar no relógio-ponto apenas as horas que compareceu de forma presencial, quando estiver no regime de sobreaviso, sem prejuízo da obrigatoriedade do registro em ponto eletrônico da sua jornada regular de trabalho.

Parágrafo sétimo – as horas que o empregado comparecer em regime de horas extraordinárias de sobreaviso serão remuneradas com adicional de 100%, conforme regime de horas-extras vigente, deduzindo-se das horas que esteja de sobreaviso no dia.

CLÁUSULA 19ª – Mora no pagamento de verbas rescisórias: O pagamento das verbas rescisórias após o prazo previsto no art. 477, § 6º. da CLT, acarretará no pagamento da multa prevista no § 8º.

CLÁUSULA 20ª – Liberação de Empregado para Atividade Sindical: Mediante requisição do sindicato profissional, a FEAES liberará até 02 (dois) empregados do seu quadro do Hospital do Idoso Zilda Arns e 02 (dois) empregados entre os CMUMS e/ou CMCBN, para representação da Entidade Sindical e participação em palestras e reuniões afins, de forma remunerada, por até 7 (sete) dias por ano, consecutivos ou não, cabendo ao indicado, no regresso, a prova de sua participação no evento.

Parágrafo único – Para a referida licença, deverá o SIMEPAR formalizar solicitação à FEAES com 07 (sete) dias de antecedência mínima.

CLÁUSULA 21ª – Férias proporcionais: na cessação do contrato de trabalho, ainda que por pedido de demissão, serão devidas as férias proporcionais, na base de 1/12 por mês de serviço ou fração superior ou igual a 14 dias, excluídas as demissões por justa causa.

CLÁUSULA 22ª – Aprimoramento profissional: compromete-se, a FEAES, a colocar na pauta da Comissão citada na cláusula sétima, a



Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná

R. Cel. Joaquim Sarmiento, 177 <http://www.simepar.org.br>
Tel/Fax 0XX41 - 3338-8713 simepar@simepar.com.br

discussão quanto à inclusão do referido benefício no PCS (Plano de Cargos e Salários) dos empregados da instituição.

Parágrafo único – As discussões relativas à instituição do referido PCS incluirão, ainda, estudo para pagamento de adicional pela obtenção de título de Especialização, Residência Médica, Mestrado ou doutorado, respectivamente.

CLÁUSULA 23ª – Contribuição confederativa e assistencial (contribuições negociais): fica estabelecido entre os signatários do presente instrumento que, durante a sua vigência, os médicos empregados sofrerão, mensalmente, desconto a título de Contribuição Confederativa e de Contribuição Assistencial. O desconto a título de Contribuição Assistencial ou Taxa de Reversão Salarial de 0,5% (meio por cento) do piso salarial, per capita ao mês, nos seis primeiros meses subseqüentes ao mês da assinatura do presente instrumento. O desconto a título de Contribuição Confederativa será de mais de 0,5% (meio por cento) do piso salarial, per capita ao mês, nos 06 (seis) meses antecedentes à data-base. As importâncias descontadas em folha de pagamento, totalizando 0,5% ao mês e incidentes sobre o piso per capita deverão ser depositadas em conta especial da Caixa Econômica Federal – CEF, agência 0369, conta número 101.108-3, em nome do Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná – SIMEPAR até 20 dias após o recolhimento.

Parágrafo único – O prazo de oposição à contribuição negocial será de 20 (vinte) dias, a contar do início da assinatura deste instrumento, e deverá ser formalizada mediante protocolo efetuado junto ao Simepar, posteriormente apresentado à FEAES, no prazo da oposição.

CLÁUSULA 24ª – Abono aposentadoria: o médico que contar com mais de cinco anos de serviço na FEAES, e que vier a se aposentar, integral ou proporcionalmente, fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente à média de suas últimas 12 remunerações.



Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná

R. Cel. Joaquim Sarmiento, 177 <http://www.simepar.org.br>
Tel/Fax 0XX41 - 3338-8713 simepar@simepar.com.br

CLÁUSULA 25ª – Relação nominal: serão encaminhadas ao SIMEPAR, as listagens dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, assistencial e confederativa, com os respectivos dados (nomes com indicação do número de registro no CRM, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento).

CLÁUSULA 26ª – Estabilidade do acidentado de trabalho ou enfermo: fica assegurada ao médico empregado, vítima de acidente de trabalho ou enfermidade profissional, o direito à estabilidade de emprego, ou salário, por 18 (dezoito) meses, após a alta previdenciária.

CLÁUSULA 27ª – Estabilidade do aposentado: fica assegurado aos médicos empregados, garantia de emprego durante 12 (doze) meses que antecederem à data em que o empregado adquire a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na FEAES há pelo menos cinco (cinco) anos e que comunique o empregador até a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 28ª – Garantia de Emprego: A rescisão do contrato de trabalho do empregado da FEAES, admitido por Processo Seletivo Público, somente ocorrerá de forma motivada pela autoridade competente, garantido o direito de defesa.

CLÁUSULA 29ª – Comunicação do motivo da penalidade: no caso de dispensa por justa causa, fica o empregador obrigado a comunicar por escrito ao empregado e ao sindicato obreiro, os motivos da dispensa e dele recolhendo o respectivo recibo, ou a assinatura de duas testemunhas que hajam presenciado a entrega, sob pena de nulidade da respectiva rescisão.

CLÁUSULA 30ª – Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço: em caso de dispensa do empregado, o aviso prévio será indenizado na forma da Nota Técnica 184/2012/CGRT/SRT/MTE.



Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná

R. Cel. Joaquim Sarmiento, 177 <http://www.simepar.org.br>
Tel/Fax 0XX41 - 3338-8713 simepar@simepar.com.br

CLÁUSULA 31ª - Salário substituição: admitido empregado para a função de outro dispensado, será garantido salário base igual ao do substituído.

CLÁUSULA 32ª - Licença paternidade: será concedida aos empregados do sexo masculino, licença remunerada de 7 (sete) dias, em função de nascimento ou adoção de filho.

CLÁUSULA 33ª - Licença Maternidade: Será garantida à empregada licença maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 392 e parágrafo 1º, da CLT.

Parágrafo único - Durante o período da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

CLÁUSULA 34ª - Licença para adoção: Terá direito à licença para adoção pelo prazo de 180 (cento e vinte) dias a empregada que adotar ou obtiver guarda definitiva, de criança de até 12 (doze) anos incompletos, reduzindo-se proporcionalmente o prazo para adoções de pessoas com idade igual ou superior a 12 (doze) anos.

CLÁUSULA 35ª - Desconto Contribuição Associativa: O Simepar assume o ônus de encaminhar uma vez ao ano à FEAES autorização individual dos médicos empregados da fundação, associados ao sindicato, para desconto em folha da contribuição associativa. O encaminhamento das autorizações deverá ocorrer até 30 dias antes da data do fechamento da folha do mês anterior ao vencimento da contribuição, sendo que o desconto observará o limite de até 30% (trinta por cento) do salário líquido do empregado.

Parágrafo único - A FEAES se compromete a depositar a quantia descontada na conta da Caixa Econômica Federal - CEF, agência 0369,

9



Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná

R. Cel. Joaquim Sarmiento, 177 <http://www.simepar.org.br>
Tel/Fax 0XX41 - 3338-8713 simepar@simepar.com.br

conta número 101.108-3, em nome do Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná – SIMEPAR até 20 dias após o recolhimento.

CLÁUSULA 36ª – Complementação de auxílio doença: compromete-se, a FEAES, a colocar na pauta da Comissão citada na cláusula sétima, a discussão quanto à inclusão do referido benefício no PCS (Plano de Cargos e Salários) dos empregados da instituição.

CLÁUSULA 37ª – Falta por motivo de doença: serão abonadas as faltas, até o limite de 12 (doze) dias por ano, por motivos de doenças de filhos, do conjugue ou companheiro(a) e de dependentes inscritos perante a Previdência Social, mediante apresentação de atestado médico.

CLÁUSULA 38ª – Estabilidade da gestante: fica assegurada a estabilidade da gestante, desde a data da concepção até 06 (seis) meses após o parto.

CLÁUSULA 39ª – Divulgação do presente instrumento: o empregador manterá um exemplar deste instrumento normativo, em sua página virtual na *internet*, sendo que esta poderá, a critério da FEAES, fazer um *link* direto com a página do SIMEPAR, a qual também disponibilizará este ACT.

CLÁUSULA 40ª – Cargos e funções de chefias: os cargos ou funções de chefias de serviço médico somente poderão ser exercidos por médicos, devidamente habilitados na forma da lei.

CLÁUSULA 41ª – Programas de educação continuada: compromete-se, a FEAES, a colocar na pauta da Comissão citada na cláusula sétima, a discussão quanto à inclusão do referido benefício no PCS (Plano de Cargos e Salários) dos empregados da instituição.

CLÁUSULA 42ª – Garantia à autodefesa: o empregador orientará o médico, conforme o caso, a proceder à abertura de boletins de ocorrência para preservação de direitos, quando incidentes tornarem as condições de



Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná

R. Cel. Joaquim Sarmiento, 177 <http://www.simepar.org.br>
Tel/Fax 0XX41 - 3338-8713 simepar@simepar.com.br

trabalho impróprias para o atendimento aos usuários ou ao exercício da profissão.

CLÁUSULA 43ª - Previdência Privada: a FEAES instituirá em favor dos seus empregados Plano de Previdência Privada, mediante contratação, via processo de licitação, de empresa que preste os serviços inerentes a tal regime privado complementar de previdência. A adesão ao referido plano será livre, pelos empregados, sendo que o pagamento correrá por conta exclusiva do empregado, mediante desconto em folha, observando-se o desconto de até 30% do salário líquido do empregado. Obriga-se, neste ato, a concluir a fase interna do processo de licitação para a contratação da entidade em prazo de 120 dias, dando ao SIMEPAR a possibilidade de sugerir benefícios a serem contemplados por referido plano.

CLÁUSULA 44ª - Plano de Cargos e Salários (PCS): a FEAES instituirá em favor dos seus empregados Plano de Cargos e Salários, mediante contratação, via processo de licitação, de empresa para o desenvolvimento do referido plano. Obriga-se, neste ato, a concluir a fase interna do processo de licitação para a contratação da entidade em prazo de 180 dias, dando ao SIMEPAR a possibilidade de sugerir benefícios a serem contemplados por referido plano.

CLÁUSULA 45ª - Sala dos médicos para permanência. Em todas as unidades da FEAES será considerada condição mínima de trabalho a existência de uma sala dos médicos para permanência em horário de descanso, comprometendo-se, a Fundação, a reivindicar junto ao Município, a melhoria das condições ergométricas e de conforto das referidas salas, apresentando os resultados das reivindicações à Comissão Permanente de Negociação a que se refere à cláusula sétima deste instrumento.

CLÁUSULA 46ª - Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP): fica estabelecido que a FEAES forneçam, por ocasião das rescisões de contratos de trabalho e/ou no ato das homologações, a ficha com o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) do médico, prevista na instrução normativa do INSS.

11



Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná

R. Cel. Joaquim Sarmiento, 177 <http://www.simepar.org.br>
Tel/Fax 0XX41 - 3338-8713 simepar@simepar.com.br

CLÁUSULA 47ª – Empréstimos a juros subsidiados ao trabalhador: A FEAES compromete-se a verificar junto às instituições financeiras com as quais mantém contrato, apresentando à Comissão Permanente de Negociação, em um prazo de 90 dias, propostas de serviços referentes a empréstimos consignados, descontos em folha de pagamento das prestações de empréstimos a juros subsidiados ao trabalhador, dentre outros serviços especiais e diferenciados aos seus empregados, tudo de acordo com a Lei 10.820 de 2003, observando-se que eventual desconto mensal não poderá ser superior a 30% da remuneração líquida do empregado.

CLÁUSULA 48ª – Do Cuidado Integral e Contínuo ao Paciente

Poderá ser instituída nas unidades da FEAES a função de "médico horizontal", voltada ao acompanhamento e cuidado integral e contínuo ao paciente, cuja carga horária será de 30 (trinta) horas semanais, observando-se o limite de 6 (seis) horas diárias, totalizando uma carga horária de 150 (cento e cinquenta horas) mensais.

Parágrafo Primeiro – Observada a jornada estabelecida acima, inexistirá direito à percepção de horas-extras. Não haverá pagamento de horas extras, caso o trabalho seja realizado em feriado, uma vez que o profissional já é compensado com a gratificação de horizontalidade.

Parágrafo Segundo – A FEAES implantará processo de seleção interna para a escolha de referidos profissionais, mediante a adoção de critérios objetivos, sendo dada ampla divulgação nos quadros de avisos de cada unidade/centro de saúde administrado pela fundação.

Parágrafo Terceiro – Os médicos aprovados nos processos seletivos da FEAES que forem selecionados para a realização de referida função terão direito a um acréscimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em seu salário base, a título de gratificação, observado o valor hora do salário



Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná

R. Cel. Joaquim Sarmiento, 177 <http://www.simepar.org.br>
Tel/Fax 0XX41 - 3338-8713 simepar@simepar.com.br

previsto na cláusula terceira. Caso o profissional se desligue de referida função, retornando à atividade anteriormente desenvolvida, perderá o direito ao recebimento de referido adicional.

Parágrafo Quarto – Poderão participar do processo de seleção interna que será implantado pela FEAES para a função do médico horizontal, somente os profissionais aprovados nos processos seletivos público para as seguintes funções e especialidades: médico clínica médica; médico clínica geral; geriatra; cirurgia geral vascular, urologia e cirurgia torácica, ginecologia/obstetrícia e pediatria, uma vez que tais especialidades permitem o exercício contínuo da jornada semanal de 30 (trinta) horas, voltada ao cuidado com o paciente.

CLÁUSULA 49ª – Quitação da contribuição sindical para contratação: deverá o empregador, em cumprimento ao disposto no artigo 601 da CLT, exigir do empregado, no ato de admissão, a apresentação de prova de quitação da contribuição sindical, mediante certidão negativa expedida pelo Sindicato obreiro ou qualquer outro documento comprobatório de quitação. O sindicato poderá comunicar a FEAES quanto à existência de médicos aprovados em processo seletivo inadimplentes com a contribuição sindical.

CLÁUSULA 50ª – Penalidade: será devida multa correspondente a 10% (dez por cento) do último salário base do empregado atingido pelo descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, reversível em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo primeiro – Considera-se salário base, o valor da hora base negociada neste instrumento, multiplicada pelo número de horas para as quais o médico foi contratado no processo seletivo público.

Parágrafo segundo – Na hipótese de descumprimento de cláusula geral, assim considerada aquela em que não for possível adotar como base de cálculo a remuneração de um empregado em específico, prejudicado pela



Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná

R. Cel. Joaquim Sarmiento, 177
Tel/Fax 0XX41 - 3338-8713

<http://www.simepar.org.br>
simepar@simepar.com.br

violação, ou no caso de transgressão de cláusula de interesse da entidade sindical obreira, será devida multa de R\$ 1.000,00, reversível ao SIMEPAR.

Por assim convencionarem, assinam em três vias de igual teor para os devidos efeitos legais, sendo uma delas depositada na DRT/PR, para fins de registro e arquivo em conformidade com o art. 614 da CLT.

Dr. Murilo Rubens Schaefer
CRM PR-5406
Diretor Presidente em exercício

Dra. Elaine de Campos
OAB PR 44881
Procuradora da FEAES

Dr. Luiz Gustavo de Andrade
OAB PR 35267
Assessor Jurídico do SIMEPAR